

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 1.734/2024	
LEI 1.735/2024	



LEI 1.734/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.734/2024.
De 08 de março de 2024.**

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o parcelamento de débitos decorrentes de aplicação de sanção em processos administrativos sancionadores instaurados diante de descumprimento de contratos administrativos firmados com o Município de Senhor do Bonfim - Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º - Institui-se no Município de Senhor do Bonfim o parcelamento de débitos, no âmbito do Poder Executivo, decorrentes de aplicação de sanção de multa em processos administrativos sancionatórios, motivada por descumprimento de contratos administrativos firmados com o Município de Senhor do Bonfim - Bahia, em consequência ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O pagamento dos débitos poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) vezes, através de requerimento junto à Secretaria de Finanças, por meio de Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º Cabe exclusivamente ao contratado ao qual a sanção foi aplicada, por meio de seu representante legal, a opção pelo pagamento parcelado do débito cogitado e a subscrição do termo de confissão de dívida, o qual constitui confissão irretratável.

Art. 2º- A formalização do termo de confissão a que se refere o artigo anterior deverá ser requerido até 20 (vinte) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da decisão administrativa que aplicar a sanção de multa em processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Único. Os devedores penalizados antes da vigência desta Lei, cujos débitos ainda não estejam inscritos na dívida ativa do Município, poderão solicitar o parcelamento em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação desta.

Art. 3º- Quando assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Multa, caso haja recurso em andamento, importará na automática desistência de respectivo recurso administrativo.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O parcelamento do débito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado da dívida e a inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º- Deferido o parcelamento em caso de inadimplência do proprietário, não será admitido recurso posterior administrativo ou judicial, haja vista a condição prevista no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º- Na hipótese de o Contratado penalizado optar pelo pagamento da multa à vista, poderá se valer de desconto na importância de 10% (dez por cento) do valor total da multa aplicada.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento ou suplementada, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 08 de março de 2024.

Laécio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.735/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.735/2024.
De 08 de março de 2024.**

"Altera as Leis Municipais nos. 1.624/2022,
1.717/2023 e 1.374/2016 e dá outras
providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º - Alteram-se as Leis Municipais nos. 1.624, de 3 de fevereiro de 2022, e 1.717, de 10 de novembro de 2023, incluindo parágrafo nos artigos 2º e modificando os quantitativos constantes nos Anexos I destas, conforme quantitativo indicado no Anexo I da presente Lei, retira do quadro de servidores temporários os cargos indicados no Anexo II da presente Lei, bem como passam a integrar o quadro de Cargos em Extinção da Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim o cargos indicado no Anexo III da presente Lei, tornando-se extintos apenas quando ocorrer a sua vacância.

Art. 2º- Inclui-se parágrafo quarto no art. 2º das Leis Municipais nº 1.624, de 3 de fevereiro de 2022, e 1.717, de 10 de novembro de 2023, para constar a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese de seleção por meio de processo seletivo simplificado não promover o preenchimento de todas as vagas necessárias à Administração, fica autorizada a contratação temporária em caráter emergencial (art. 37, IX) diretamente, até que novo certame seja realizado, de modo a evitar descontinuidade dos serviços públicos.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, de rubricas ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte ADM Geral: 1500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos, que serão suplementadas sempre que necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 08 de março de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
CARGOS TEMPORÁRIOS, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL
DE ATUAÇÃO**

CARGO	Nº DE VAGAS	C. HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO
Assistentes de sala	75	40h	1 salário mínimo	Diversas escolas
Cuidadores Escolares	140	40h	1 salário mínimo	Diversas escolas
Monitor de Transporte Escolar	50	40h	1 salário mínimo	Diversas escolas
Professor Educação Infantil	51	20h	Piso Nacional	Diversas escolas
Professor Séries Iniciais	48	20h	Piso Nacional	Diversas escolas

**CEMAM - Centro Municipal de Avaliação Multiprofissional
SEMED - Secretaria Municipal de Educação**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

CARGOS EXCLUÍDOS DO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO

CARGO TEMPORÁRIO	Nº DE VAGAS	C. HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Recepcionista	18	40h semanais	R\$ 1.339,80
Porteiro	15	40h semanais	R\$ 1.339,80

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III
CARGOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO SE
SENHOR DO BONFIM**

Recepcionista

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br